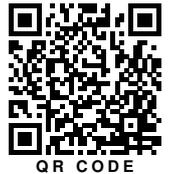




# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quarta-feira • 20 de setembro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1173



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 85/2023) .....	2
DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 86/2023) .....	3
DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 87/2023) .....	4
DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 88/2023) .....	5
DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 89/2023) .....	8
LEI (Nº 752/2023) .....	13
LEI (Nº 753/2023) .....	19
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS</b> .....	21
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	21
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2023 .....	21
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	25
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023) .....	25
ERRATA   AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023) .....	25
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC</b> .....	26
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	26
EDITAL (Nº 001/2023) .....	26

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 85/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

**DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

**DECRETO Nº 85 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO  
no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

**Art 1º.** - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais ) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Dotações Suplementares**

**0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANJ.**

**2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA, ORÇ. E PLAN.**

3.3.90.93.00 / 17540000 - Indenizações e Restituições

175.000,00

**Total por Ação: 175.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 175.000,00**

**Total Suplementado: 175.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 6 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, em 06 de setembro de 2023.

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal  
CPF: 759.414.655-72

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 86/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

**DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

**DECRETO Nº 86 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO no valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais )**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 731/2022 de 01 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais ) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Dotações Suplementares**

**0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN. DE INFRAESTRUTURA**

3.3.90.30.00 / 17060000 - Material de Consumo

	250.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>250.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>250.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>250.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
17060000 - Transferência Especial da União	250.000,00
<b>Total</b>	<b>250.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 6 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, em 06 de setembro de 2023.

  
**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 759.414.655-72

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 87/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**DECRETO Nº 87 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

**ALTERA o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 715/2022 de 02 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 46 de 01 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

**0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANJ.**

	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA, ORÇ. E PLAN.</b>		
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	0,00	100,00
3.3.90.93.00 / 17540000 - Indenizações e Restituições	100,00	0,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>
<b>Total por Ação:</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 6 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, em 06 de setembro de 2023.

  
**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 759.414.655-72

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 88/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**DECRETO Nº 88 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 345.100,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil e cem reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 731/2022 de 01 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$345.100,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil e cem reais) a saber:

**Dotações Suplementares**

**0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANJ.**

**6.7 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado 100.000,00  
**Total por Ação: 100.000,00**

**2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA, ORÇ. E PLAN.**

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diárias - Civil 10.000,00  
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições 100,00  
**Total por Ação: 10.100,00**  
**Total por Unidade Orçamentária: 110.100,00**

**0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.008 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL**

3.3.90.30.00 / 17060000 - Material de Consumo 20.000,00  
**Total por Ação: 20.000,00**  
**Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00**

**0402 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00  
**Total por Ação: 5.000,00**  
**Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00**

**0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL**

4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente 100.000,00  
**Total por Ação: 100.000,00**  
**Total por Unidade Orçamentária: 100.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN. DE INFRAESTRUTURA**

3.3.90.39.00 / 17060000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>50.000,00</b>

**0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>60.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>60.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>345.100,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

**0201 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.000,00</b>

**0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANJ.**

**2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA, ORÇ. E PLAN.**

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.93.00 / 17540000 - Indenizações e Restituições	100,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.100,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.100,00</b>

**0402 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.000,00</b>

**0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2.027 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigacoes Patronais	100.000,00
------------------------------------------------	------------

SIAFIC -

Página: 2 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

	<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>100.000,00</b>
<hr/>		
<b>10701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>		
<hr/>		
<b>1.014 - PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS</b>		
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes		10.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<hr/>		
<b>2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN. DE INFRAESTRUTURA</b>		
3.3.90.30.00 / 17060000 - Material de Consumo		70.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>70.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>80.000,00</b>
<hr/>		
<b>10901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
<hr/>		
<b>2.049 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA</b>		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		50.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>50.000,00</b>
<hr/>		
<b>10101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>		
<hr/>		
<b>2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		90.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>90.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>90.000,00</b>
	<b>Total Anulado:</b>	<b>345.100,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 6 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, em 06 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 759.414.655-72

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 89/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**DECRETO Nº 89 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 442.200,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e duzentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 731/2022 de 01 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$442.200,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e duzentos reais) a saber:

**Dotações Suplementares**

**0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANJ.**

**6.7 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	30.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>30.000,00</b>

**0402 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	8.700,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>13.700,00</b>

**2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

3.3.90.32.00 / 16610000 - Material de Distribuição gratuita	500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>500,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>14.200,00</b>

**0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.71.70.00 / 15001002 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	30.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	43.000,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>83.000,00</b>

**2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>93.000,00</b>

**0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SIAFIC -

Página: 1 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**2.027 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 120.000,00  
**Total por Ação: 120.000,00**

**2.031 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE-PROG NAC. DE ALIM. ESCOLAR**

3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo 40.000,00  
**Total por Ação: 40.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 160.000,00**

**0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN. DE INFRAESTRUTURA**

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo 30.000,00  
**Total por Ação: 30.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 30.000,00**

**0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**2.045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo 40.000,00  
**Total por Ação: 40.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 40.000,00**

**1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo 40.000,00  
**Total por Ação: 40.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 40.000,00**

**1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**2.056 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULT. ESP. E LAZER - SECEL**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00  
**Total por Ação: 30.000,00**

**2.058 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS**

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo 5.000,00  
**Total por Ação: 5.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 35.000,00**

**Total Suplementado: 442.200,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANJ.**

**6.6 - ENCARGOS COM O PASEP**

3.3.90.47.00 / 15000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas 30.000,00  
**Total por Ação: 30.000,00**

**2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA, ORÇ. E PLAN.**

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 40.000,00  
**Total por Ação: 40.000,00**  
**Total por Unidade Orçamentária: 70.000,00**

**0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.008 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL**

3.3.50.43.00 / 16610000 - Subvenções Sociais 300,00  
**Total por Ação: 300,00**  
**Total por Unidade Orçamentária: 300,00**

**0402 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

3.1.90.04.00 / 16600000 - Contratação por Tempo Determinado 1.500,00  
3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.000,00  
3.3.50.43.00 / 16600000 - Subvenções Sociais 5.000,00  
**Total por Ação: 8.500,00**

**2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - IGD**

3.3.50.43.00 / 16610000 - Subvenções Sociais 200,00  
**Total por Ação: 200,00**

**2.014 - GESTÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

3.1.90.04.00 / 16600000 - Contratação por Tempo Determinado 1.000,00  
3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.000,00  
**Total por Ação: 4.000,00**

**2.017 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL AO CORONAVÍRUS**

3.1.90.13.00 / 16600000 - Obrigações Patronais 1.200,00  
**Total por Ação: 1.200,00**  
**Total por Unidade Orçamentária: 13.900,00**

**0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigações Patronais 30.000,00  
**Total por Ação: 30.000,00**

**2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigações Patronais 30.000,00  
4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente 10.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

		<b>Total por Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
<b>2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>			
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo			13.000,00
		<b>Total por Ação:</b>	<b>13.000,00</b>
<b>2.025 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA SAÚDE AO CORONAVÍRUS</b>			
3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigacoes Patronais			10.000,00
		<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
		<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>93.000,00</b>
<hr/>			
<b>0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<hr/>			
<b>2.027 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
3.1.90.04.00 / 15400000 - Contratacao por Tempo Determinado			120.000,00
		<b>Total por Ação:</b>	<b>120.000,00</b>
<b>2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL</b>			
3.3.90.30.00 / 15690000 - Material de Consumo			40.000,00
		<b>Total por Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
<b>2.034 - APOIO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E EDUCAÇÃO TÉCNICA</b>			
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica			5.000,00
		<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
		<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>165.000,00</b>
<hr/>			
<b>0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>			
<hr/>			
<b>1.014 - PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS</b>			
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes			30.000,00
		<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
		<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>30.000,00</b>
<hr/>			
<b>1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS ESPECIAIS</b>			
<hr/>			
<b>2.053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS ESPECIAIS</b>			
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica			40.000,00
		<b>Total por Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
		<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>40.000,00</b>
<hr/>			
<b>1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>			
<hr/>			
<b>2.056 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULT. ESP. E LAZER - SECEL</b>			
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			30.000,00
		<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
		<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>30.000,00</b>
		<b>Total Anulado:</b>	<b>442.200,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 11 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, em 11 de setembro de 2023.



**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 759.414.655-72

**LEI (Nº 752/2023)**



**LEI MUNICIPAL N.º 752/2023, de 20 de Setembro de 2023.**

*Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - do Município de Governador Mangabeira, na forma que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Governador Mangabeira, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 30/06/2023.

**Artigo 2º** - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido, compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora e juros de mora.

**Artigo 3º** - Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderá ter redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa de infração, quando for o caso, na seguinte forma:

I – nos pagamentos à vista, até 60 (sessenta) dias, da publicação desta lei, redução de 100% (cem por cento) dos juros, da multa de mora e da multa de infração;

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



II - nos pagamentos à vista, após o 61º (sexagésimo primeiro) dia, até o 90º (nonagésimo) dia, da publicação desta lei, redução de 90% (noventa por cento) dos juros, da multa de mora e da multa de infração;

III- nos pagamentos à vista, após o 90º (nonagésimo) dia da publicação desta lei, até o último dia fiscal do exercício financeiro de 2023, redução de 80% (oitenta por cento) dos juros, da multa de mora e da multa de infração;

**Artigo 4º** - O presente benefício fiscal fica estendido também ao Parcelamento de crédito da Fazenda Pública, na seguinte forma:

I – Até 6 parcelas, 80% (oitenta por cento) de abatimento na multa de infração, multa e juros de mora;

II – De 7 a 12 parcelas, 70% (setenta por cento) de abatimento na multa de infração, multa e juros de mora;

III – De 13 a 24 parcelas, 50% de abatimento na multa de infração, multa e juros de mora;

IV – Até 36 parcelas, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta Reais) cada, 100% de abatimento na multa e nos juros de mora para os contribuintes que já estejam com ações de Execução Fiscal em andamento, através de conciliação espontânea, com a obrigatoriedade de ser o mesmo homologado em Juízo.

**Parágrafo Único:** A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 5º** - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

**Artigo 6º** - Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei o contribuinte deverá comparecer ao Departamento de Tributos, na Rua Wilson Falcão (Central de Serviços do Município), Centro, das 07h às 14h, manifestar formalmente sua intenção de aderir ao Programa de Benefícios Fiscais,

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



confessando ser devedor do Município de Governador Mangabeira, concordando com todos os termos aqui expostos e, especialmente:

I - tratando-se de créditos tributários que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;

II - no caso de o crédito tributário estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas;

**§ 1º** - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;

II - Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica.

III - Demonstrativo da dívida;

**§ 2º** O Instrumento de Confissão de Dívida assinado pelo devedor bem como pelas testemunhas, conforme modelo padrão disponibilizado pelo Departamento de Tributos, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil e 229, inciso I, § 1º do Código Civil, pelo que se constituem em títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 585 do CPC.

**§ 3º** Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Administração Pública.

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



**Artigo. 7º** - Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS, fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo, aplicando-se o mesmo dispositivo ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis não originado de auto de infração.

**Artigo 8º** - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcados poderão usufruir dos benefícios desta lei, tão somente em relação às parcelas vencidas, mediante pagamento como disposto no art. 3º.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e vigorará até o dia 30 de dezembro de 2023.

**Artigo 10** - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Governador Mangabeira, 20 de setembro de 2023.

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



**ANEXO I**

**(IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL-REFIS)**

**Receita proveniente de juros e multa de mora nos últimos três exercícios:**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>JUROS E MULTAS DE MORA</b>	<b>TOTAL</b>
2019	39.911,35	27.087,54
2020	48.419,96	15.514,79
2021	52.020,28	39.509,12
<b>TOTAL GERAL-</b>		<b>140.351,59</b>

**Fonte: Relatório da dívida ativa - Setor Tributário.**

**Total dos últimos 36 (trinta e seis) meses:**

R\$ 140.351,59 /36 meses = R\$ **3.898,66** mensal

**Duração do benefício fiscal 03 (três) meses:**

R\$ 3.898,66 x 3 = 11.695,98

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



Total da renúncia prevista: **R\$ 11.695,98** (onze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos).

**Total da Dívida Ativa atualizada em 31/12/2021.**

**R\$ 15.713.427,58** (quinze milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos)

O Município planeja arrecadar 1,0% (um por cento), deste montante, o que geraria uma receita de **R\$ 157.134,28** (cento e cinquenta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), superando a renúncia estimada na ordem de **R\$ 11.695,98** (onze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), não trazendo para o Município nenhum entrave orçamentário, pelo contrário, haverá uma captação de recursos para investimento em áreas carentes.

Governador Mangabeira, 13 de Setembro de 2023.

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
www.governadormangabeira.ba.gov.br  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38

**LEI (Nº 753/2023)**



***Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022, na forma que indica e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros e técnicos de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7.222 e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Artigo 2º.** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Artigo 3º.** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Parágrafo Único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

**Artigo 4º.** A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Mangabeira, 20 de setembro de 2023.

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.  
[www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)  
CNPJ 13.828.496/0001 - 38

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2023**



### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Eleição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 2023-2025**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, na sessão plenária realizada no dia 16 de Agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 160 Art. 2º, de 30 de Dezembro de 2002 e de acordo as normas de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, e

**CONSIDERANDO** os objetivos e diretrizes da Assistência Social, delineados nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na Lei Federal de nº 8.742/93, ou seja, as normas de Organização da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a lei municipal de nº 160/2002, que organiza a Política Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o término do mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de convocar o processo eleitoral para compor novo colegiado do CMAS para o biênio 2023-2025;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Divulgar o presente Edital de convocação para as entidades, trabalhadores e usuários interessados em participar do processo eleitoral do novo colegiado do CMAS no município de Governador Mangabeira – Bahia.

**Artigo 2º.** Deverão ser escolhidas para composição do CMAS, biênio 2023-2025, as entidades e organizações não governamentais da sociedade civil organizada, que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, defesa de direitos e assessoramento aos beneficiários da Política de Assistência Social, devidamente inscritas, conforme preceitua artigo 3º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

**Artigo 3º.** As inscrições deverão ser encaminhadas para o CMAS através do preenchimento integral do anexo I e protocolada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada à Travessa Cosme Rodrigues, s/n, Centro, a partir do dia 20 de Setembro de 2023 com data limite para a entrega das inscrições até às 14 horas do dia 25 de Setembro de 2023.

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS  
Trv. Cosme Rodrigues, s/nº, Centro Governador Mangabeira - Bahia, CEP: 44.350.000



**Artigo 4º.** A votação será realizada no dia 27 de setembro de 2023, das 08h30min até às 11h30min horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

**Artigo 5º.** Serão eleitos oito (08) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes quatro conselheiros suplentes, entre seus pares, dos quais:

**Inciso I:** Total de 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, representantes do Poder Público Municipal, Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

**Inciso II:** Total de 04(quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, representantes de entidades da Sociedade Civil, Trabalhadores e Usuários da Política Municipal de Assistência Social, os quais serão eleitos em foro próprio.

**Artigo 6º.** O resultado da eleição será divulgado após apuração, com registro em Ata e emissão de resolução do CMAS e decreto a ser publicado no site oficial da Prefeitura.

**Artigo 7º.** A posse do novo colegiado e a eleição do Presidente e Vice Presidente acontecerão logo após os resultados da eleição.

**Artigo 8º.** A resolução em comento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º.** As situações não previstas no presente edital serão resolvidas pelo atual Conselho Municipal de Assistência Social de Governador Mangabeira – Bahia.

GOVERNADOR MANGABEIRA – BAHIA, 20 de Setembro de 2023.

ANTÔNIO LOPES  
Presidente Interino CMAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS  
Trv. Cosme Rodrigues, s/nº, Centro Governador Mangabeira - Bahia, CEP: 44.350.000



**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO ELEITORAL CMAS - 2023-2025. REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO COMO CANDIDATO (A):**

(para Entidades e Organizações da Assistência Social ou que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social, Organização de Usuários e Organizações de Trabalhadores do Setor).

Senhor Presidente Interino do CMAS – Governador Mangabeira – BA,

Eu, \_\_\_\_\_ representante legal da Instituição abaixo qualificada, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, venho **REQUERER** a Vossa Senhoria, com base no Edital para o Processo de Mangabeira, publicado no dia 20 de setembro de 2023, a habilitação como **candidato (a)** conforme abaixo assinado:

**INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:**

01. Nome da Instituição /Organização:		
02. Endereço da Entidade e/ou Organização:		
03. Bairro:	04. Município:	05. UF:
06. CEP:	07. Telefone :	
08. Email:	09. CNPJ:	

**(\*) Segmento:**

- Organização de Usuários
- Entidades e Organizações de Assistência Social
- Organização de Trabalhadores do Setor

**\*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento.**

Governador Mangabeira, ----- de Setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do (a) presidente ou seu representante Legal/identificação e qualificação de quem assina).

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS  
Trv. Cosme Rodrigues, s/nº, Centro Governador Mangabeira - Bahia, CEP: 44.350.000



**ANEXO II**

- Cópia do RG, CPF, TÍTULO e Comprovante de Residência do responsável legal pela entidade.
- Cópia do Estatuto ou Regimento Interno da entidade.
- Cópia do CNPJ da entidade.
- Cópia da Ata da atual Diretoria da entidade.
- Cópia do RG, CPF, Título e comprovante de residência dos dois (02) indicados pela entidade com preenchimento da ficha de inscrição (anexo I).

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS  
Trv. Cosme Rodrigues, s/nº, Centro Governador Mangabeira - Bahia, CEP: 44.350.000

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023)**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2023**

Nº Processo: 000222/2023. OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios para os Programas da Secretaria de Assistência Social do Município de Governador Mangabeira/BA, conforme Edital e seus anexos. Total de Itens: 126. Edital 061/2023. Edital e Entrega das Propostas: A partir de 21/09/2023 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). UASG 983531. Abertura das Propostas: 02/10/2023 às 09:00hs no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações sobre o Edital: (75) 3638 – 2682 das 08:00 às 12h ou e-mail: [licitacaomangabeira@gmail.com](mailto:licitacaomangabeira@gmail.com), de segunda a sexta, no endereço supra.

Governador Mangabeira – Bahia, 19 de setembro de 2023.

Luis Armando - Pregoeiro

**ERRATA | AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023)**

**ERRATA**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2023**

A COPEL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA, vem através desta ERRATA informar que na Publicação do dia 20/09/2023 – na publicação do AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2023. ONDE SE LÊ: Nº Processo: 000222/2023. OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios para os Programas da Secretaria de Assistência Social do Município de Governador Mangabeira/BA, conforme Edital e seus anexos. Total de Itens: 126. Edital 061/2023. Edital e Entrega das Propostas: A partir de 21/09/2023 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). UASG 983531. Abertura das Propostas: 02/10/2023 às 09:00hs no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações sobre o Edital: (75) 3638 – 2682 das 08:00 às 12h ou e-mail: [licitacaomangabeira@gmail.com](mailto:licitacaomangabeira@gmail.com), de segunda a sexta, no endereço supra. LEIA-SE: Nº Processo: 000222/2023. OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios para os Programas da Secretaria de Assistência Social do Município de Governador Mangabeira/BA, conforme Edital e seus anexos. Total de Itens: 126. Edital 061/2023. Edital e Entrega das Propostas: A partir de 20/09/2023 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). UASG 983531. Abertura das Propostas: 02/10/2023 às 09:00hs no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações sobre o Edital: (75) 3638 – 2682 das 08:00 às 12h ou e-mail: [licitacaomangabeira@gmail.com](mailto:licitacaomangabeira@gmail.com), de segunda a sexta, no endereço supra. Por ter havido erro de digitação. Luís Armando – Presidente da COPEL.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**EDITAL (Nº 001/2023)**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

**EDITAL N.º 001/2023**

**PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E ELEIÇÃO PARA EXERCÍCIO DOS  
CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)  
ESCOLAR**

O Município de Governador Mangabeira/BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares torna público o Edital de abertura do Processo de Eleição de Diretores (as) e Vice Diretores das Escolas do Sistema Público Municipal, que se regerá pelo Decreto nº 066, de 19 de Setembro de 2023 e pelas normas estabelecidas neste Edital, faz-se saber que se encontram abertas as inscrições no período de 22 à 29 de Setembro de 2023.

**1. DA INSCRIÇÃO**

**1.1.** O candidato deverá conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a função, antes de efetuar a inscrição.

**1.2.** A inscrição deverá ser realizada pelo (a) candidato (a) presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, situado a Rua Manoel Machado Pedreira, s/n no período de 22 de setembro de 2023 até o dia 29 de setembro de 2023, cabendo ao candidato (a) atender aos requisitos do artigo 9º do Decreto nº 066/2023.

**1.3.** Para o preenchimento do cadastro, o candidato precisa possuir curso de formação em Pedagogia, ou outra Licenciatura com Especialização em Gestão Escolar, devendo apresentar Diploma e/ou certificado de Conclusão em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

**2. DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

2.1. A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida, será divulgada a partir do dia 06 de Outubro de 2023, no site oficial da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - Bahia.

**3. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

3.1. O Plano de Gestão Escolar (PGE) deverá ser elaborado em conformidade com o parágrafo 4, artigo 9º do Decreto nº 066/2023, de acordo com modelo em Anexo III neste edital.

3.2. Os candidatos a Diretores (as) e Vices- Diretores (as) de Escola deverão entregar o Plano de Gestão Escolar impresso e em arquivo PDF, juntamente com os demais documentos necessários à inscrição, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Governador Mangabeira - BA, situada á Rua Manoel Machado Pedreira, no período de 22 a 29 de setembro de 2023, das 08h às 11h e das 14h às 17h.

3.3. O Plano de Gestão Escolar é condição essencial para que o (a) inscrito (a) seja habilitado (a) para a fase de eleição direta.

3.4. O Plano de Gestão Escolar, passará pela análise da comissão avaliadora e serão desclassificados os que estiverem fora da normas da ABNT (formatação, fonte, citações), coerência os documentos normativos do município, conforme o modelo apresentado neste edital.

3.5. Não será homologado o Plano de Gestão Escolar em desacordo com os requisitos exigidos no Decreto nº 066/2023, ou mas precisamente, que não apresente conteúdos e fundamentos contidos nos documentos referenciais da Educação Municipal com a devida identificação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

**4. DOS RECURSOS**

4.1. Poderá ser interposto recurso quanto ao resultado da análise dos planos de gestão escolar deste processo seletivo, dirigido à comissão de acompanhamento do processo de qualificação e eleição, bem como, do processo eleitoral, dirigido à Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição, conforme formulário constante no Anexo VI.

4.2. Não serão apreciados recursos fora do período estabelecido.

**5. DAS ELEIÇÕES**

5.1. A eleição será por chapa, composta pela candidato(a) a Diretor (a) e Vice-Diretor (a), proclamando-se eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

5.2. Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa cujo candidato a Diretor possuir maior tempo de serviço na Rede.

5.3. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedor, sucessivamente, o candidato 9ª) que contar com maior titulação, o que tiver maior tempo de serviço na escola e, finalmente, o de maior idade.

5.4. A eleição só será considerada válida se o número de votantes for superior a 20% do total de eleitores aptos a votar e se a soma dos votos válidos, brancos e nulos atingirem número correspondente à metade mais um dos eleitores participantes do colégio eleitoral, nos casos em que houver mais de uma chapa concorrente.

5.5. No caso de não ocorrer o disposto no parágrafo anterior, será realizada uma nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a realização da primeira eleição, desta vez, sem a necessidade do quórum mínimo nele previsto.





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

**5.6.** Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral da escola realizará a apuração dos votos, lavrando, em seguida, ata circunstanciada com os resultados da votação.

**5.7.** A Comissão Eleitoral da escola enviará a ata de votação, contendo os resultados do pleito, para a homologação pela Comissão Central de Qualificação e Eleição.

**5.8.** Recebida a ata homologada pela Comissão Eleitoral Escolar, a Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição, proclamará o resultado do pleito, após a constatação de sua conformidade.

**6. DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR**

**6.1.** São atribuições do Diretor (a) e do Vice-Diretor (a) Escolar, no exercício da função, conforme artigo 17 do Decreto nº 066/2023:

I - estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

II - garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;

III - acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;

IV - assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei nº 14.113/2020;

V - criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;

VI - assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno da Instituição de Ensino;



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

- VII - elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;
- VIII - atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;
- IX - realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;
- X - comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir os Protocolos e Diretrizes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XI - garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam ancoradas no Referencial Curricular do município de Governador Mangabeira (RCM);
- XII - prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente;
- XIII - acompanhar junto à Associação de Pais e Mestres – APM (Unidade Executora) o processo de prestação de conta via balanço mensal à Comunidade Escolar;
- XIV - cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;
- XV - monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo à função, evitando o prejuízo para as atividades letivas, bem como os projetos;
- XVI - convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;
- XVII - garantir o cumprimento da Hora-Atividade Extraclasse aos profissionais da Instituição de Ensino conforme a legislação vigente;
- XVIII - garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;

**XIX** - manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;

**XX** - cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar selecionado e aprovado pela Comunidade Escolar;

**XXI** - cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;

**XXII** - fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;

**XXIII** - promover a Gestão Democrática garantindo a participação da Associação de Pais e Mestres, Conselho Escolar; bem como toda a comunidade escolar;

**XXIV** - fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil (onde houver) e outras ações;

**XXV** - estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;

**XXVI** - cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

**7. COMISSÃO CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E ELEIÇÃO**

**7.1.** A Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição será convocada para todos os processos que visam o andamento dos trabalhos na qual lhes forem designados, sendo composta por 6 membros:

I – representante dos Profissionais da Educação;

II – representante dos Professores, indicado pela APLB



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

III – representante do Conselho Municipal de Educação

IV – representante do Poder Executivo

V – representante dos pais;

VI – representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

**7.2.** A Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição, analisará os (PGEs) Planos de Gestão Escolar, nos dias 22 à 29 de setembro de 2023. Após o resultado das análises, será publicada a homologação dos Planos de Gestão Escolar no site da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, sendo que o candidato que não atender aos critérios descritos no parecer técnico não poderá concorrer às eleições.

**7.3.** A Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição terá por finalidade acompanhar a apresentação dos planos de gestão escolar, que acontecerão nas unidades do Sistema Municipal Ensino de Governador Mangabeira, com datas e horários definidos neste edital, bem como, cumprir suas atribuições no que se refere ao processo eleitoral.

## **8. DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR**

**8.1** A Comissão Eleitoral Escolar, com atribuições previstas neste Edital, será indicada em Assembléia do Conselho Escolar convocada pelo seu Presidente e divulgada, amplamente, em locais de grande fluxo de pessoas na comunidade escolar.

**8.2** A Comissão Eleitoral Escolar será composta por representantes da comunidade escolar, a serem indicados pelo Secretário Municipal de Educação

**8.3** A direção da escola deverá afixar, em locais públicos e visíveis, os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral Escolar, e encaminhar à Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição;

**8.4.** Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar os atuais ocupantes do



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

cargo de Diretor, e os candidatos inscritos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau e o cônjuge;

**8.5.** A Comissão Eleitoral Escolar, após constituída, elegerá o presidente;

**8.6.** Os membros da Comissão Eleitoral Escolar deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos;

**8.7.** O presidente da Comissão Eleitoral Escolar poderá convocar suplentes para compor as equipes de trabalho;

**8.8.** Caberá à Comissão Eleitoral Escolar planejar, organizar, presidir, conduzir e deliberar sobre as questões inerentes ao processo eleitoral, garantindo o cumprimento do previsto neste Edital e, ainda, com exclusividade, as seguintes atribuições, dentre outras:

I - Afixar, em locais públicos e visíveis da Escola e da comunidade, o Edital de convocação para eleições, a relação dos candidatos concorrentes e os demais atos pertinentes;

II - incumbir a secretaria da escola de credenciar os eleitores;

III - supervisionar a validação da relação dos eleitores procedida pela secretaria;

IV - recolher todo o material das eleições, após o encerramento do processo;

V - acondicionar, após apuração, em envelope lacrado e rubricado, as cédulas únicas sufragadas e as relações de eleitores;

VI - acondicionar em envelopes, com lacres devidamente rubricados, todo o material sobre o processo eleitoral, e entregar à Secretaria Municipal de Educação junto com as ATAS, conforme previsto no Edital e respectivos anexos;

**9. DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Caberá à Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição e à Comissão Eleitoral Central a fiscalização, coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de qualificação e eleição.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

**9.2** A Fiscalização ocorrerá através do acompanhamento e monitoramento de todas as etapas do processo de eleição, por técnicos da Secretaria Municipal de Educação, designados pela Comissão Central para cada Unidade Escolar.

**10. DA IMPUGNAÇÃO**

**10.1.** Caso haja pedido de impugnação do registro do candidato, a solicitação deverá ser por escrito, fundamentada e entregue ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar. O mesmo fará a análise da solicitação, emitirá o Parecer e encaminhará a solicitação e o Parecer emitido para a Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição, para avaliar e deferir ou indeferir.

**10.2.** A Comissão Eleitoral Central terá até o **dia 10/10/2023**, conforme Cronograma, para decidir a respeito da impugnação solicitada.

**10.3.** Na hipótese de o pedido de impugnação ser deferido pela Comissão Eleitoral Central, o candidato será excluído do processo eleitoral e será publicado uma portaria para divulgação do fato.

**11. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**11.1.** Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando-se o previsto neste Edital;

**11.2.** Cabe à Comissão Eleitoral Escolar fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste Edital;

**11.3.** A propaganda dos candidatos será realizada no período de **30/10/2023 a 08/11/2023**, conforme cronograma;

**11.4.** A Comissão Eleitoral Escolar deverá organizar e divulgar, amplamente, para todos os segmentos da comunidade escolar, pelo menos um debate entre os candidatos, independentemente do número de candidatos concorrentes.

**11.5.** A campanha eleitoral deverá ser finalizada 24 (vinte e quatro) horas antes



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

do início do pleito, com retirada de todo o material de campanha do interior da unidade escolar e do(s) anexo(s), se for o caso;

**11.6.** É vedada na campanha:

I - a confecção, utilização, gratuita ou não de bens, valores e serviços, camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, pelos candidatos ou por terceiros com sua autorização e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II - a utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos;

III - a utilização de carro de som.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral Escolar, junto com a Direção da Escola e os candidatos inscritos, deverão decidir sobre a utilização dos espaços da escola para a propaganda eleitoral.

**12. DA VOTAÇÃO**

**12.1.** A votação terá início às 08 horas (horário de Brasília) e encerrar-se-á às 17 horas (Brasília) do dia 09/11/2023, para todas as unidades escolares;

**12.2.** Não será permitido:

I - Votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que o eleitor represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;

II - Mais de um voto de mãe, pai ou responsável pelo estudante, independente do número de filhos matriculados na mesma unidade escolar.

Parágrafo Único. Cada candidato poderá requerer 2 (dois) fiscais para acompanhar o processo de votação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

**13. DAS MESAS DE VOTAÇÃO**

**13.1.** O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá convocar 3 (três) mesários e 2 (dois) suplentes para a Mesa de Votação que serão credenciados antes de dar início ao processo de votação;

**13.2.** Os mesários, previamente, escolherão entre si um presidente e um secretário da Mesa, os quais deverão acompanhar toda a votação, não podendo ausentar-se simultaneamente;

**13.3.** A Mesa de Votação deverá ser organizada de forma a possibilitar a escala de mesários em horários que serão definidos pela Comissão Eleitoral Escolar;

**13.4.** Na ausência do presidente da Mesa de Votação, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral;

**13.5.** A dinâmica de funcionamento da Mesa deverá ser aprovada e autorizada pela Comissão Eleitoral Escolar, ouvidos o(s) candidato(s) inscritos, devendo ser anunciada até 24 (vinte e quatro) horas, antes do pleito;

**13.6.** Não poderão integrar a Mesa de Votação quaisquer candidatos e/ou seus parentes, ainda que por afinidades, até o segundo grau, o cônjuge e os servidores que estiverem na Direção;

**13.7.** Todas as deliberações que ocorrerem durante o processo eleitoral deverão ser registradas em Ata pela Comissão Eleitoral Escolar;

**13.8.** Na Mesa de Votação haverá uma relação de eleitores, elaborada conjuntamente pela secretaria da Escola e pela Comissão Eleitoral Escolar;

**13.9.** No dia da votação o eleitor, após a identificação, assinará a Relação de Eleitores, receberá a cédula única, votará e deverá ser orientado a colocar o seu voto dobrado na urna à vista do mesário;

**13.10.** Em hipótese alguma será permitido o direito ao voto eleitor que não constar da Relação de Eleitores;

**13.11.** O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome lançará a



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

impressão do polegar no local próprio de uma Relação de Eleitores Não Assinantes;

**13.12.** O voto será dado na cédula única, de acordo com o modelo oficial, a ser fornecida pela Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição;

**13.13.** Os fiscais deverão solicitar ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar o registro em ata de eventuais irregularidades;

**13.14.** Compete aos componentes da Mesa de Votação:

I - Rubricar as cédulas únicas;

II - Conduzir a votação;

III - Solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV - Lavrar a ata de votação;

V - Remeter toda a documentação referente às eleições à Mesa Apuradora, após concluída a votação.

**13.15.** Ao término do pleito, às 16h, o presidente da Mesa determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores presentes, habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário;

**14. DAS APURAÇÕES**

**14.1.** A apuração dos votos será efetuada imediatamente após o encerramento da votação, dentro da Escola, em local definido pela Comissão Eleitoral Escolar e em sessão única;

**14.2.** A apuração dos votos deverá ser realizada pela Comissão Eleitoral Escolar e poderá ser acompanhada pelos candidatos ou fiscais, havendo apenas um representante de cada candidato, mantendo os presentes postura adequada e



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

favorável ao regular andamento da apuração;

**14.3.** A Mesa de Apuração será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos;

**14.4.** O coordenador dos trabalhos da Mesa de Apuração será o presidente da Comissão Eleitoral Escolar;

**14.5.** Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades:

I - Estiver marcado o nome de mais de um candidato quando houver;

II - Contiver qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária para identificar o voto;

III - Não corresponder ao modelo oficial;

IV - Não estiver rubricada pelo mesário e pelo presidente da Mesa de Votação;

**14.6.** Será considerada eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos.

**14.7.** Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a Ata de Apuração e feita, imediatamente, a divulgação do resultado, o presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá:

I - Encaminhar as Atas de Votação e Apuração à Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição para as devidas conferências;

II - Encaminhar à Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição todo o material da eleição, para a sua guarda.

Parágrafo Único. Em caso de recurso sobre o processo de votação e/ou apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar remeterá todo o material à Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

para análise e julgamento;

**14.8.** Após a apuração e, conhecido, o resultado da votação este será proclamado e afixado em locais públicos e visíveis na Escola, anexo(s) e comunidade.

**15. DOS RECURSOS CONTRA A VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

**15.1.** Qualquer um dos membros das chapas poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, após proclamado o resultado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

**15.2.** Os recursos serão interpostos, por escrito e devidamente fundamentados, perante a Secretaria Municipal de Educação e julgados pela Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição.

**15.3.** O prazo para interposição de recurso iniciar-se-á no momento da divulgação oficial do resultado do pleito pela Comissão Eleitoral Escolar, que deverá protocolá-lo, junto à Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição, no dia útil subsequente ao do pleito, até as 17 horas (horário de Brasília).

**15.4.** Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva Mesa no ato da votação ou da contagem de votos.

**16. DA HABILITAÇÃO**

**16.1.** Será considerado habilitado o servidor (a) que todos os requisitos estabelecido no decreto 066/2023 e neste Edital.

**17. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) ESCOLAR**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

**17.1.** De acordo com o artigo 10, III, do Decreto nº 066/2023, será realizado Processo de Capacitação em Serviço do Diretor (a) e Vice- Diretor (a) Escolar que acontecerá ao final de cada ano letivo.

**18. DO RESULTADO FINAL**

**18.1.** A partir do dia 13 de Novembro de 2023 será homologado o Resultado Final dos candidatos(a) à diretores (as) e vice-diretores escolares eleitos, de acordo com as assembléias em cada unidade de ensino e através da participação democrática da comunidade escolar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – BA.

**19. DA POSSE**

**19.1.** A posse dos diretores (as) e vice-diretores eleitos (as) ocorrerá no mês de janeiro do ano 2024, em local e horário a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

**19.2.** Dúvidas referentes à posse deverão ser sanadas no endereço de e-mail: [seduc.mangabeira@hotmail.com](mailto:seduc.mangabeira@hotmail.com) .

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Para o esclarecimento de dúvidas e informações sobre o Plano de Gestão de Diretor (a) de Escola, o candidato deverá entrar em contato pelo e-mail: [seduc.mangabeira@hotmail.com](mailto:seduc.mangabeira@hotmail.com) .

**20.2.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância em que será mencionada em errata, adendo ou aviso a ser publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

20.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição que integram este Edital são os seguintes Anexos:

Anexo I	Cronograma
Anexo II	Identificação das Unidades Escolares
Anexo III	Modelo do Plano de Gestão Escolar.
Anexo IV	Ata de eleição do plano de gestão escolar e escolha do diretor (a) e vice-diretor (a).
Anexo V	Parecer técnico da Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação.
Anexo VI	Formulário Para Recurso
Anexo VII	Referências Bibliográficas para a Prova Escrita

Governador Mangabeira, 20 de setembro de 2023.

  
**Ribamar Rodrigues Ferreira**  
Secretário Municipal de Educação



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA:**

<b>DATAS</b>	<b>ETAPAS</b>
20/09/2023	Publicação do Edital
22/09/2023	Início das inscrições e entrega dos documentos constados no Decreto nº 066/2023.
29/09/2023	Término das inscrições e entrega dos documentos constados no Decreto nº066/2023.
06/10/2023	Divulgação das inscrições deferidas.
06/10/2023	Divulgação do resultado da análise dos planos de gestão
06/10/2023	Prazo inicial para interposição de recursos
10/10/2023	Prazo final para interposição de recursos
13/10/2023	Resposta dos recursos
30/10/2023	Início do período de propaganda eleitoral
09/11/2023	Eleição
13/11/2023	Divulgação do resultado final do Processo de Qualificação dos diretores e vice-diretores escolares do município de Governador Mangabeira
13/11/2023	Prazo inicial para interposição de recursos
14/11/2023	Prazo final para interposição de recursos
20/11/2023	Homologação dos resultados finais
Janeiro 2024	Posse dos diretores eleitos.





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

**ANEXO II**

**IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES E/OU NÚCLEOS ESCOLARES**

UNIDADE DE ENSINO	Nº DE VAGAS	CARGO	CH
Centro Educacional Professor Agnaldo Viana Pereira - CEPAVP	01	Diretor	40 horas
	02	Vice-Diretor	20 horas
Centro Educacional Professora Angelita Gesteira - CEAG	01	Diretor	40 horas
	02	Vice-Diretor	20 horas
Edvaldo do Nascimento Silva	01	Diretor	40 horas
	02	Vice-Diretor	20 horas
Infantil Vovó Dedé	01	Diretor	40 horas
	01	Vice-Diretor	20 horas
José Gomes da Silva	01	Diretor	40 horas
	--	Vice-Diretor	20 horas
José Raimundo Gomes da Silva	01	Diretor	40 horas
	01	Vice-Diretor	20 horas
Maria do Carmo Souza Santos	01	Diretor	40 horas
	01	Vice-Diretor	20 horas
Orlando Dias da Rocha	01	Diretor	40 horas
	--	Vice-Diretor	20 horas
Professora Elza Souza da Silva de Jesus	01	Diretor	40 horas
	02	Vice-Diretor	20 horas
Vereador Luiz Santos de Oliveira	01	Diretor	40 horas
	01	Vice-Diretor	20 horas
Escola Manoel Nascimento Machado	01	Diretor	40 horas
	01	Vice-Diretor	20 horas



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

**ANEXO III**

**MODELO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR.**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA**

**1.1 NOME:**

**1.2 MUNICÍPIO:**

**1.3 ENDEREÇO:**

**2. NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO OFERTADOS:**

**3. QUANTIDADE DE TURMAS POR ETAPAS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E TURNO:**

Turno Matutino:

Turno Vespertino:

**3.1 QUANTIDADE DE PROFESSORES EM EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA (EFETIVOS E TEMPORÁRIOS):**

**3.2 QUANTIDADE DE PROFESSORES EM OUTRAS ATIVIDADES NA ESCOLA:**

**3.3 QUANTIDADE DE SERVIDORES:**

**4. REFERENCIAL TEÓRICO (seguido pela escola Gestão Democrática ou Centralizadora)**

**5. OBJETIVO GERAL**

**6. DIAGNÓSTICO DA ESCOLA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

**6.1 DIMENSÃO SOCIOECONÔMICA**

Dimensão	Socioeconômica
Ações	
Objetivos específicos	
Início	
Fim	
Público-alvo	
Recursos	
Responsáveis pela ação	

**6.2 DIMENSÃO PEDAGÓGICA**

Dimensão	Pedagógica
Ações	
Objetivos específicos	
Início	
Fim	
Público-alvo	
Recursos	
Responsáveis pela ação	

**6.3 DIMENSÃO ADMINISTRATIVA**

Dimensão	Administrativa
Ações	
Objetivos específicos	

*(Handwritten mark)*



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

Início	
Fim	
Público-alvo	
Recursos	
Responsáveis pela ação	

**6.4 DIMENSÃO FINANCEIRA**

Dimensão	Financeira
Ações	
Objetivos específicos	
Início	
Fim	
Público-alvo	
Recursos	
Responsáveis pela ação	

**6.5 DIMENSÃO HUMANA**

Dimensão	Humana
Ações	
Objetivos específicos	
Início	
Fim	
Público-alvo	
Recursos	
Responsáveis pela ação	

*(Handwritten signature)*



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

**6.6 DIMENSÃO DA COMUNICAÇÃO**

Dimensão	Comunicação
Ações	
Objetivos específicos	
Início	
Fim	
Público-alvo	
Recursos	
Responsáveis pela ação	

**6.7 DIMENSÃO ACADÊMICA**

Dimensão	Acadêmica
Ações	
Objetivos específicos	
Início	
Fim	
Público-alvo	
Recursos	
Responsáveis pela ação	

**6.8 DIMENSÃO TECNOLÓGICA**

Dimensão	Tecnológica
Ações	
Objetivos específicos	

*(Handwritten signature)*



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

Início	
Fim	
Público-alvo	
Recursos	
Responsáveis pela ação	

**6.9 DIMENSÃO FÍSICA**

Dimensão	Física
Ações	
Objetivos específicos	
Início	
Fim	
Público-alvo	
Recursos	
Responsáveis pela ação	

**7. METAS**

**8. AVALIAÇÃO DO PLANO**

**9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**10. REFERÊNCIAS**

*(Handwritten mark)*



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

**ANEXO IV**

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA  
EXERCÍCIO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)  
ESCOLAR**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e três, às \_\_\_\_\_ horas,  
nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, reuniram-se os membros  
da Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação para  
analisar os planos de gestão democrática escolar dos candidatos (as) a diretores  
(as) e vices-diretores (as) escolares.

Análise do Plano de Gestão Escolar do Candidato  
(a) \_\_\_\_\_  
para a instituição \_\_\_\_\_.

Os critérios analisados do plano de gestão estão mencionados na tabela abaixo.

**TABELA DE ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

CRITÉRIOS	CONSTA	NÃO CONSTA
Identificação da Escola		
Referencial Teórico		
Objetivos Geral		
Diagnóstico da Situação Atual da Escola		
Número de servidores da Escola		
Metas		
Dimensões estabelecidas no Plano de		



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

<b>Gestão</b>		
<b>Avaliação</b>		
<b>Considerações Finais</b>		



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

**DECLARAÇÃO (ANEXO V)**

Eu, \_\_\_\_\_ presidente desta  
Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação certifico que o  
Plano de Gestão Escolar do candidato (a)

\_\_\_\_\_

Apresenta ( )

Não apresenta ( )

todos os critérios exigidos neste Edital. Assino o presente Parecer Técnico,  
juntamente com todos os membros desta Comissão.

- 01 \_\_\_\_\_
- 02 \_\_\_\_\_
- 03 \_\_\_\_\_
- 04 \_\_\_\_\_
- 05 \_\_\_\_\_

*d*



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

**FORMULÁRIO PARA RECURSO (ANEXO VI)**

À Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Eleição de Gestores e Vice-gestores Escolar – Edital nº \_\_\_/2023

Nome completo (sem abreviatura): \_\_\_\_\_

Função Pleiteada: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

E-mail atualizado para contato: \_\_\_\_\_

Solicito a revisão de minha pontuação sob os seguintes argumentos:  
**FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Governador Mangabeira - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura conforme RG



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Educação Trabalhando por Todos!*

**ANEXO VII**

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

1. Plano Nacional de Educação - PNE
2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (9394/96)
3. Base Nacional Comum Curricular – BNCC
4. Referencial Curricular Municipal (RCM)
5. *LIBÂNEO, J. C. Didática. São Paulo: Cortez, 2004*
6. VEIGA, Ilma Passos Alencastro (Org). Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. 14ª edição, Papyrus, 2002.
7. Lei Municipal nº 563/2016
8. Lei Municipal nº 564/2016
9. Lei Municipal nº 523/2015